

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

**JURIMETRIA: POTENCIAL INSTRUMENTO PARA A PROMOÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EFETIVA**
**JURISDICTION: A POTENTIAL INSTRUMENT FOR THE PROMOTION OF
PUBLIC POLICIES OF EFFECTIVE JURISDICTIONAL PROVISION**

Adriano Fernandes Ferreira ¹
Andreza Leticia Oliveira Tundis Ramos ²
Priscila Farias dos Reis Alencar ³

Resumo

A escassa bibliografia sobre a importância da jurimetria para prestação jurisdicional motivou esta pesquisa, objetivando examinar as perspectivas para o seu uso pelos tribunais e verificar se há violação de direitos na publicação desses dados. Utilizou-se método dedutivo, abordagem qualitativa e procedimento técnico de pesquisa bibliográfico. Os principais resultados indicam que a jurimetria é um recurso eficiente para aumentar a efetividade da jurisdição, identificando pontos de eficácia e deficiências. Concluiu-se que a publicação desses dados não viola direitos, sendo uma forma de transparência e prestação de contas do Judiciário à sociedade.

Palavras-chave: Jurimetria, Efetividade, Prestação jurisdicional

Abstract/Resumen/Résumé

The scarce bibliography on the importance of jurimetrics for judicial provision motivated this research, aiming to examine the perspectives for its use by the courts and verify whether there is a violation of rights in the publication of this data. A deductive method, qualitative approach and technical bibliographic research procedure were used. The main results indicate that jurimetrics is an efficient resource to increase the effectiveness of the jurisdiction, identifying points of effectiveness and deficiencies. It was concluded that the publication of these data does not violate rights, being a form of transparency and accountability from the Judiciary to society

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jurimetry, Effectiveness, Adjudication

¹ Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidad Castilha la Mancha. Pós-Doutor em Direito Pela Universidade de Santiago de Compostela. Professor do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

² Mestranda em Direito Ambiental na Universidade do Estado do Amazonas -UEA. Analista Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

³ Mestranda em Direito Ambiental na Universidade do Estado do Amazonas -UEA. Agente Técnico-Jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial, como uma das maiores criações humanas da atualidade, também refletiu positivamente na coleta de dados realizada no âmbito do Poder Judiciário. Nesta pesquisa, busca-se responder a seguinte indagação: de que forma a jurimetria pode contribuir para efetividade da tutela jurisdicional? Objetiva-se examinar quais as perspectivas para o uso da jurimetria pelos tribunais e se há violação de direitos na divulgação desses dados.

Dessa forma, especificamente, apresenta-se a definição do termo, alcance e importância, correlacionando-a com o direito à tutela jurisdicional efetiva. Então, apresenta-se o panorama atual do uso da jurimetria, com breve análise do relatório Justiça em Números publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2023 e, por fim, realiza-se cotejo entre o direito à disponibilização desses dados sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso à Informação e o dever do Judiciário de realizar políticas públicas para promoção da prestação jurisdicional efetiva.

Pretende-se realizar uma pesquisa aplicada de forma a demonstrar a influência positiva da Jurimetria no aprimoramento da tutela jurisdicional, serão utilizados o método dedutivo e o objetivo do estudo será explicativo. O procedimento técnico de pesquisa será bibliográfico em artigos científicos e livros sobre o tema, além de breve análise do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça de 2023, que apresenta informações detalhadas por tribunal e por segmento de justiça, abrangendo o período de 2009 a 2022. Acerca da abordagem, a pesquisa compreende-se como qualitativa.

2 Definições e importância da jurimetria

Os grandes avanços tecnológicos acarretaram mudanças velozes e irreversíveis na sociedade, no direito e nos mais diversos ramos da ciência, que impactam diretamente em toda atividade humana. Impossível mensurar as consequências dessa revolução tecnológica para a história, nem mesmo a precisão do estágio das transformações tecnológicas que ainda estão por vir. A quantidade de informação à disposição dos usuários da rede mundial de computadores está diretamente relacionada com essa revolução tecnológica, uma vez que produzida de forma rápida e em tempo real.

Nesse sentido, Castells (2000, p. 68) afirma que diferentemente de qualquer outra revolução, o cerne da transformação que se está vivendo na revolução atual refere-se às tecnologias da informação, processamento e comunicação. A tecnologia da informação é para esta revolução o que as novas fontes de energia foram para as revoluções industriais

sucessivas, do motor a vapor à eletricidade, aos combustíveis fósseis e até mesmo à energia nuclear, visto que a geração e distribuição de energia foram elementos essenciais na base da sociedade industrial.

O Direito sofre diretamente os efeitos dessas transformações, uma vez que o próprio Poder Judiciário é o responsável por analisar e julgar as demandas decorrentes das relações sociais, em constante mutação. Nesse contexto, emerge a jurimetria como uma ferramenta de análise de extrema relevância, uma vez que se baseia na coleta e na análise de dados judiciais, oferece uma abordagem baseada em evidências para compreender padrões, tendências e desafios dentro do sistema jurídico.

O termo jurimetria foi utilizado por Lee Loevinger, no ano de 1949, no artigo intitulado *Jurimetrics: the next step forward*, indicando-a com a pretensão de utilizar a lógica matemática no direito. Albuquerque (2023, p. 23), ao explicar a importância de uma análise de métodos quantitativos para o aprimoramento da prestação jurisdicional, apresenta a seguinte definição:

A Jurimetria é a união do Direito com a estatística aplicada, a partir de softwares com o intuito de prever resultados e oferecer probabilidades e valores envolvidos nas análises dos processos. É uma ciência que se utiliza de métodos quantitativos para estudar o Direito e tem sido usada como ferramenta para aprimorar a prestação jurisdicional, uma vez que oferece meios para que os tribunais possam usar a estatística, a análise de dados e os algoritmos para obter insights da lei. A sua utilização pode ajudar a identificar padrões e tendências nos casos judiciais, que servem para aperfeiçoar a aplicação da lei.

Em termos simples e diretos, a jurimetria é a aplicação da estatística ao Direito, contribuindo para prever os resultados de decisões judiciais e analisar precedentes legais, de acordo com as demandas levadas ao conhecimento do Poder Judiciário. Nessa medida, pode contribuir para uma tutela jurisdicional mais efetiva, funcionando como um mecanismo para aprimoramento de políticas públicas, para promoção da prestação jurisdicional efetiva.

3 Tutela jurisdicional efetiva e sua relação com a jurimetria

O princípio da tutela jurisdicional efetiva é um princípio fundamental do direito que assegura às pessoas o acesso a uma justiça célere, justa e eficiente. Ele garante que todos têm o direito de levar ao conhecimento do Poder Judiciário qualquer demanda e obter uma solução adequada e definitiva para quaisquer conflitos, promovendo a realização da justiça de maneira plena e satisfatória.

Marinoni (2006, p.69) explica que o papel do magistrado em fazer a conformação da estrutura processual de forma a garantir o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva

implica o dever de compreender as normas processuais a partir desse direito, conferindo ao juiz o poder-dever de encontrar a técnica processual idônea à proteção (ou à tutela) do direito material.

A partir dessa nova perspectiva, a revolução tecnológica alcançou o direito, sendo a informática uma ferramenta destinada a uma jurisdição célere e efetiva. A inclusão do setor jurídico no ambiente digital, com a digitalização dos processos, foi crucial para pavimentar o caminho para a implementação da jurimetria. Esta prática depende do desenvolvimento de sistemas computacionais que, além de compilar probabilidades e estatísticas, aprendem seu significado e podem ser interpretados e aprimorados. A esse respeito, destaca-se:

A pesquisa sobre a aplicação da Jurimetria para o aprimoramento da prestação jurisdicional se justifica pela contribuição que ela pode trazer para superar os desafios que o sistema jurídico enfrenta, como a morosidade processual e as disparidades na tomada de decisões judiciais, pois são questões que afetam a confiança dos cidadãos no sistema de justiça e podem resultar em obstáculos à igualdade e ao acesso à justiça (Orsini, 2020, p. 25).

Nesse contexto, a Jurimetria aparece como uma abordagem inovadora, capaz de fornecer informações objetivas e baseadas em dados para identificar áreas problemáticas, otimizar processos e promover uma prestação jurisdicional mais eficiente e justa. Menezes e Barros (2017, p. 52) acrescentam que “o método possibilita a implementação de políticas de transparência, de fiscalização, de eficiência, de redução de gastos, de colheita de dados em tempo real e, principalmente, de análise da realidade social.”

Espera-se, portanto, que a utilização da Jurimetria abra um novo horizonte para tornar os processos mais eficientes, reduzindo a lentidão na sua tramitação. Essa tecnologia é conhecida como aprendizado de máquina ou *machine learning*, uma forma de inteligência artificial aplicada no contexto jurídico. A jurimetria qualifica-se, desse modo, como meio de aprimorar a prestação jurisdicional, por meio da análise sistemática de dados judiciais, com vistas a identificar padrões, tendências e oportunidades de melhoria no sistema jurídico.

4 Panorama atual (Justiça em números)

Segundo Orsini (2020, p.37), quando se faz jurimetria, “estuda-se o Direito através das marcas que ele deixa na sociedade”. Por meio da jurimetria, é possível identificar em concreto a eficácia das normas e das instituições na sociedade e identificar os pontos nos quais o Judiciário está sendo mais eficiente e em quais precisar melhorar para oferecer uma tutela mais eficiente aos cidadãos.

No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça produz o Relatório Justiça em Números, o qual passou a ser editado por força Resolução nº. 15/2006, que dispunha sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabeleceu os parâmetros iniciais da coleta de dados. Posteriormente, a matéria passou a ser regulamentada pela Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do CNJ, e, no ano de 2015, os anexos da citada norma foram revistos e aprimorados passando a incluir indicadores como o tempo médio de tramitação, o índice de conciliação e a separação dos processos entre as fases de conhecimento e execução, detalhando as criminais e as de execução fiscal.

Na atual edição de 2023, além de uma série histórica de 14 anos, abrangendo o período de 2009 a 2022, detalhadas por tribunal e por segmento de Justiça, foram incluídos dados estatísticos referentes à participação feminina na composição dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, além de terem sido reformuladas as informações referentes à transformação digital (CNJ, 2023).

Albuquerque (2023, p.35) ressalta a jurimetria como uma oportunidade para quem trabalha elaborando políticas públicas e para os operadores do Direito, uma vez que a aplicação dessa metodologia, de forma a respeitar os princípios fundamentais de justiça, a equidade e os direitos humanos, tende a contribuir para um sistema jurídico mais eficiente. Assim apresenta como vantagens da utilização a jurimetria:

Entre as vantagens da utilização da Jurimetria como mecanismo para o aprimoramento da tutela jurisdicional, pode-se citar: maior conhecimento sobre os elementos de um processo judicial; maior capacidade para analisar processos que possuem similaridade; maior facilidade na identificação dos meios de como o caso pode ser resolvido; melhoria no embasamento de uma decisão judicial e no impacto dessas decisões na sociedade; aumento da produtividade do Judiciário, uma vez que, aliada a um software jurídico, as confecções de peças processuais, análise de jurisprudência e legislações possibilitam tomada de decisões com mais eficiência; maior facilidade de controle e entendimento da duração de um processo; e conhecimento dos detalhes do processo, que podem facilitar em decisões, como, por exemplo, um pedido de antecipação de tutela de urgência e tutela de evidência (Albuquerque 2023, p.32)

Identifica-se, portanto, o Relatório Justiça em Números com um exemplo de aplicação da jurimetria do Direito e como um amplo de dados apto a fomentar tanto o aprimoramento do Judiciário como softwares desenvolvidos no âmbito da advocacia. Mas será que a exposição desses dados processuais na *web* seria adequada? Qual a finalidade dessa exposição?

5 Proteção a dados pessoais x direito à informação x políticas públicas para promoção da prestação jurisdicional efetiva

Ante todos os avanços permitidos pelas tecnologias, um ponto merece ser analisado, já que todos esses dados são disponibilizados de forma integral e gratuita são ofertados, com o *big data*, para mineração de dados. Deve-se considerar o direito fundamental à proteção de dados, incluída recentemente pela Emenda Constitucional nº 115/2022 no rol de direitos fundamentais (CF/88, art. 5º, LXXIX).

Nesse sentido, conforme destacou Orsini (2020, p.44), a França ao editar a Lei de Reforma do Judiciário (2019-222) proíbe, em seu art. 33 a divulgação de estatísticas sobre decisões judiciais, prevendo que “os dados de identidade de magistrados e servidores do Judiciário não podem ser reutilizados com o objetivo ou efeito de avaliar, analisar, comparar ou prever suas práticas profissionais, reais ou supostas”.

A questão foi analisada pelo Conselho Constitucional Francês que, por meio da Decisão 2019-778 DC, compreendeu pela constitucionalidade lei. Todavia, essa proibição é passível de críticas, sendo considerada desproporcional:

Cuida-se do primeiro caso mundial de proibição desta natureza, que se revela claramente desproporcional. Isso porque as análises judiciais preditivas são capazes de trazer grandes benefícios à sociedade. À título exemplificativo, a análise judicial tem contribuído para avaliar fatores extrajudiciais que influenciam as decisões”. Lordelo (2023, p. 526)

Conforme Maia; Bezerra (2020, p. 3), ainda que a jurimetria seja um tema relevante e de ascendência no Brasil, ainda há pouca bibliografia. Isso reverbera na ausência de regulamentação específica sobre o tema, ainda que haja previsão constitucional, conforme citado acima, e infraconstitucional pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, em observância aos princípios da transparência, da prevenção e da não discriminação (art. 6º da LGPD).

Por outro lado, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual se subordinam os órgãos do Poder Judiciário, prevê como diretrizes, “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção e a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (art. 3º, I e II). Observa-se que a publicidade desses dados, pode ser vista inclusive como uma obrigação pelo Poder Judiciário.

Ademais, em razão da velocidade das mudanças tecnológicas e da internacionalização da economia, tem sido saturado com novas demandas, o que necessariamente enseja uma atividade executiva do Judiciário, por meio de implantação de

políticas públicas administrativas. Um judiciário que identifica suas falhas e abre-se ao debate, torna-se mais transparente e menos vulnerável (Silva, 2017, p. 54 e 58).

Dessa maneira, o sistema de jurimetria e a oferta de dados pelo Poder Judiciário não ofende a LGPD, mormente, quando não se verifica o compartilhamento de dados sensíveis. O que se verifica é a observância do dever de publicidade como forma de prestação de contas à sociedade, além de uma forma de tornar a prestação jurisdicional mais efetiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das perspectivas para o uso da jurimetria pelos tribunais, verificou-se tratar-se de um recurso eficiente para aumentar a efetividade da jurisdição, à medida em que localiza os pontos de maior eficácia da atuação da justiça e onde estão os seus déficits. Isso é tão desejável quanto a segurança jurídica, a previsibilidade das decisões judiciais, além de seu impacto positivo e contribuição para o desenvolvimento político, social, econômico e democrático. O Estado e a sociedade exigem uma gestão judicial eficiente, motivo pelo qual o Judiciário precisa definir políticas para processos eficazes e rápidos, de modo a garantir a efetiva prestação jurisdicional.

Em um panorama atual já se verifica que o Poder Judiciário no Brasil buscou utilizar-se da Jurimetria, para a formação de uma ampla base de dados disponibilizada no Relatório Justiça em Números. Assim, além de se identificar uma forma de aprimoramento da prestação jurisdicional, concluiu-se que não há violação de direito na publicação desses dados, porque não se trata de dados sensíveis, mas sim de uma forma de, atendendo a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), prestar constar do serviço público desempenhado pelo Judiciário para a sociedade.

Ante a escassa bibliografia acerca da importância da jurimetria e seu alcance na prestação jurisdicional, este trabalho não pretendeu esgotar o tema, mas contribuir como um ponto de partida para futuras pesquisas, já que se identificou um instrumento apto a melhorar a prestação jurisdicional e, portanto, de grande contribuição social.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Otávio dos Santos. A aplicação da jurimetria para o aprimoramento da prestação jurisdicional. **ReJuB - Rev. Jud. Bras.**, Ed. Esp. Direito Digital, Brasília, p. 19-38, jul./dez. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasil: Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 9 maio. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasil: Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 9 maio. 2024.

CASTELLS, Manoel. A sociedade em rede. 8.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em Números 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2024.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: the methodology of legal inquiry. Published by: DukeUniversity School of Law. **Law and Contemporary Problems**, Vol. 28, No. 1, Jurimetrics (Winter, 1963).

LORDELO, João Paulo. Noções Gerais de Direito e Formação Humanística. 7ª edição. São Paulo: Editora *Jus Podivm*, 2023. ISBN: 978-85-442-4287-2.

MAIA, Marcos; BEZERRA, Cícero Aparecido. Análise bibliométrica dos artigos científicos de jurimetria publicados no Brasil. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Campinas, SP, v. 18, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rdbci/a/6PftnWsJmng69YSLhJpMBr/abstract/?lang=pt>. Acesso em em 25 jun.2024.

MARINONI, Luiz Guilherme. A legitimidade da atuação do juiz a partir do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva. **Revista da Escola Nacional de Magistratura**, v. 1, n. 1, abr. 2006. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/79071827.pdf>. Acesso em 28 jun. 2024.

MENEZES, Daniel.; BARROS, Gisele Porto. Breve análise sobre a jurimetria, os desafios para a sua implementação e as vantagens correspondentes. **Duc In Altum - Cadernos de Direito**, [S. l.], v. 9, n. 19, 2018. DOI: 10.22293/2179-507x.v9i19.667. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/667>. Acesso em 28 jun. 2024.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. Jurimetria e predição: notas sobre uso dos algoritmos e o Poder Judiciário. **Revista RD Uno- Unochapecó**, Vol. 3, n. 4, 2020.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da Silva. Necessidade de uma política pública efetiva e contínua jurisdicional para combater o demandismo judicial. **Rev. de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**. Maranhão. Vol. 3, n.2, Jul/Dez. 2017. Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/3830/pdf>. Acesso em 28 jun. 2024.